

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2021

OBJETO DO EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS AFINS DO MUNICÍPIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA

S. M. BUDNIAK & CIA LTDA

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.466.145/0001-04, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422, na cidade de Aratiba, RS - CEP 99770-000, representada por seu sócio-administrador Maurício Lazzarotto de Araújo, CPF nº 002.120.140-48, vem, pela presente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **S. M. BUDNIAK & CIA LTDA**, na Licitação em epígrafe, dizendo e requerendo o que segue:

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

I - DOS FATOS:

O Município de Catanduvas abriu/lançou Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 008/2021, com abertura para o dia 27 de julho de 2021, às 08:45 horas, com a finalidade de contratar empresa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS AFINS DO MUNICÍPIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC”**.

Na data e hora aprazada, compareceram ao certame 05 (cinco) empresas, entre elas a ora peticionante/recorrida.

Abertas o Envelope Documentação, três das cinco empresas restaram inabilitadas.

Passou-se para a fase de Abertura das Propostas de Preços das 02 (duas) empresas habilitadas, quais sejam:

-S. M. BUDNIAK & CIA LTDA (ora Recorrente);

-ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI (ora Recorrida).

Após análise das propostas das 02 (duas) empresas habilitadas, a Comissão decidiu sagrar vencedora a ora Recorrida, por ter apresentado o menor preço global.

O valor mensal proposto pela ora Recorrida ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI foi de R\$ 21.715,00.

Já o valor mensal apresentado pela ora Recorrente S. M. BUDNIAK & CIA LTDA foi de R\$ 23.728,89.

A empresa S. M. BUDNIAK & CIA LTDA apresentou recurso.

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

II - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO PROPRIAMENTE DITAS:

A ora Recorrente S. M. BUDNIAK & CIA LTDA apresentou recurso, alegando em síntese o que segue:

-que o edital vinculava 03 roçadeiras, então dos 06 funcionários, no mínimo 03 deveriam ser roçadores;

-que a Recorrida erroneamente apresentou na sua Planilha de Preços somente 01 motorista/operador e que esta quantidade de profissionais é insuficiente para a execução dos serviços a serem contratados;

-ao final pede a desclassificação da proposta de preços da Recorrida.

Não lhe assiste razão.

A proposta da ora Recorrida ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI foi efetuada/elaborada e apresentada nos exatos termos exigidos pelo Edital. ANEXO E : MODELO DE PROPOSTA, B. MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS (OPERACIONAL) Não há desconformidade alguma na proposta apresentada pela Recorrida ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZAEIRELI.

A. EQUIPAMENTOS (AQUISIÇÃO E CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)	QTDE	CUSTO MENSAL UNITÁRIO R\$	CUSTO MENSAL TOTAL R\$
Motosserra			
Roçadeiras			
Sopradores de folhas			
Ferramentas e utensílios diversos (enxada, pá, vassourão, rastelo, nebulizador costal para herbicida, carrinho de mão...)			
TOTAL R\$			

B. MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS (OPERACIONAL)	QTDE	CUSTO MENSAL UNITÁRIO R\$	CUSTO MENSAL TOTAL R\$
Motorista/Operador			
Ajudantes de Serviços Gerais			
Varredores/Garis			
TOTAL R\$			

C. MATERIAIS, EPIS E SEGUROS.	QTDE	CUSTO MENSAL UNITÁRIO R\$	CUSTO MENSAL TOTAL R\$
Motorista/Operador			
Ajudantes de Serviços Gerais			

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

Como e pedido a Empresa cotou as Quantidades exatas conforme

Edital sendo:

1 Motoista /Operador

3 Ajudantes de serviços Gerais , Jardineiros que serão os que terem aptidão para corte de grama e poda

2 Varredores /garis

Contemplando assim ao Edital que Exige Equipe de "Colaboradores.

Ademais, o preço da Recorrida ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, conforme dito pela própria Recorrente em suas razões, **é o de menor valor**, se configurando em atendimento ao interesse publico, bem como, se mostrando mais favorável ao erário e atendendo o princípio da economicidade.

PELO EXPOSTO, o Recurso da Recorrente S. M. BUDNIAK & CIA LTDA deve ser julgado **IMPROCEDENTE**.

III - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Necessário a Recorrente lembrar que a licitação é, antes de tudo, um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. A necessidade da busca do negócio mais vantajoso, objetivo precípuo da licitação, está intimamente ligado ao princípio da economicidade. Para se obter isso, a Administração deve ensejar a maior competitividade ou concorrência entre os interessados. Aliás, a finalidade do certame é propiciar à Administração a escolha da melhor e mais vantajosa das propostas, **e a proposta da Recorrida ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI é a melhor, de menor valor e, portanto, a mais vantajosa.**

Afastar do certame a melhor proposta, em razão de um suposto defeito (diga-se inexistente), é afrontar aos princípios inerentes ao processo licitatório e a Administração Pública, tais como, da Razoabilidade e Economicidade.

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

Entendemos que a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento ao interesse público, não apenas o cumprimento de formalismos.

A rigidez formal impede o atendimento ao objetivo precípua de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, objetivo este atingido com maior eficácia sempre que se tiver maior competitividade entre os interessados.

Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2004, 10 ed., p. 66:

“Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito ao preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.” (Marçal Justem Filho, 2004, p. 66).

Por fim, dizemos para a Recorrente que a **licitação** consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz.

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000

CNPJ nº 05.466.145/0001-04

Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepaira o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Estas são as contrarrazões ao Recurso interposto pela empresa **S. M. BUDNIAK & CIA LTDA**, devendo ser julgado **improcedente**.

Aratiba, RS, 25 de agosto de 2021.

ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Maurício Lazzarotto de Araújo

Sócio-administrador

CPF nº 002.120.140-48